

ESTELIONATO SENTIMENTAL: TIPO PENAL EM EVOLUÇÃO¹**SENTIMENTAL FRAUD: CRIMINAL TYPE IN EVOLUTION****ESTAFA SENTIMENTAL: TIPO PENAL EN EVOLUCIÓN****Vinícius de Almeida Alves ²****1. INTRODUÇÃO**

A constante evolução social e tecnológica tem gerado o surgimento de novas práticas criminosas, com destaque para o Estelionato Sentimental. Esta prática complexa caracteriza-se por tirar proveito da vulnerabilidade e manipulação afetiva da vítima, utilizando um suposto relacionamento para auferir vantagem econômica ilícita.

O presente artigo propõe-se a analisar a insuficiência da legislação penal brasileira vigente, notadamente o Artigo 171 do Código Penal (Estelionato), para lidar com a gravidade e especificidade do Estelionato Sentimental.

O objetivo é demonstrar a urgência de uma evolução legislativa que estabeleça um novo tipo penal, capaz de abranger não apenas o dano patrimonial, mas, fundamentalmente, o dano afetivo e a violência psicológica causados à vítima.

¹Resumo apresentado ao GT 04 - Humanos em Direitos, Direitos em Humanos: Diálogos Interdisciplinares, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

²Advogado, formado em Direito pela faculdade Unisapiens, pós-graduado em Direitos Humanos pela I9Educação, pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade CERS, pesquisador e escritor sobre questões LGBTQIA+ e ao combate do Estelionato Sentimental. E-mail: viniciusalvesx.2000@gmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9312847601812008>

A justificativa reside na necessidade de garantir uma proteção penal mais humana e adequada às vítimas, cujos direitos fundamentais à dignidade e integridade emocional são gravemente feridos.

2. DESENVOLVIMENTO

Conforme ensina GRECO³, "desde que surgiram as relações sociais, o homem se vale da fraude para dissimular seus verdadeiros sentimentos, intenções, ou seja, para, de alguma forma, ocultar ou falsear a verdade, a fim de obter vantagens que em tese, lhe seriam indevidas". Complementarmente, nesse mesmo sentido, há o posicionamento de ESTEFAM⁴, "O sujeito passivo é despojado de seus bens depois de seduzido pela sagacidade do agente, que o induz a erro, prejudicando sua percepção da realidade".

Assim definido, o estelionato sentimental é um modo do crime núcleo, que foca em abordagens pautadas no emocional e na intimidade, para corroer as defesas do alvo e aplicar o golpe, se valendo dessa proximidade para efetuar o ganho e causar prejuízo à vítima, se trata essencialmente de um golpe calcado nos laços afetivos, explorando as vulnerabilidades e carências de seus alvos⁵.

Dentro desse contexto de golpes afetivos, há uma predominância do emprego do meio digital para sua perpetração e prospecção de vítimas⁶. As redes sociais empregam um papel importante em selecionar as vítimas, analisar seus perfis e abordá-las como melhor provier ao estelionatário, conquanto o meio digital

³ GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte especial - arts. 121 a 212, vol. 2, 6ªed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. P. 695

⁴ ESTEFAM, André. Direito Penal: parte especial - arts. 121 a 234-b, vol.2, 19ªed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. P. 673

⁵ ALVES, Vinícius de Almeida; GOMES, Jennifer Alves Rates. **Estelionato Sentimental: Criminalidade 4.0 e Sociedade da Informação**. Revista FT, vol.28, 133ªed, 2024. Disponível em: 10.5281/zenodo.10976360

⁶ SANDRA, Daiany Domingos. Crime de estelionato no ambiente online. Universidade CESUMAR, 2019.

não seja imprescindível para sua execução, ele – meio digital – o potencializa como um catalizador e amplificador⁷.

Em uma análise sobre esse tipo de golpe, já compreendido o recorte e o nicho, ele funciona com a exploração de carências e/ou vulnerabilidades, com promessas de relacionamento, que acabam por fazer as vítimas se envolverem paulatinamente, os explorando, às vezes em golpes sequencializados, golpes relâmpagos e/ou golpes personalizados⁸. Conquanto cada modalidade possua suas particularidades, o resultado é o mesmo, prejuízo financeiro e emocional.

O Projeto de Lei 6.444/19 de autoria do Deputado Federal Júlio César Ribeiro (Republicanos-PR), fora aprovado na Câmara dos Deputados em 2023⁹, que visa adicionar o seguinte texto ao tipo penal do art.171, estelionato, o inciso VII:” VII - induz a vítima, com a promessa de constituição de relação afetiva, a entregar bens ou valores para si ou para outrem”.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estelionato sentimental, em sua crescente incidência e sofisticação, especialmente no ambiente digital, emerge como um desafio contemporâneo que interpela o sistema jurídico-penal brasileiro.

A ausência de uma tipificação penal específica para o estelionato sentimental no Código Penal, apesar de ser amplamente reconhecido na doutrina e na prática, evidencia uma lacuna legislativa. Projetos como o PL 6.444/19 representam um avanço necessário para a modernização da legislação, permitindo que a justiça acompanhe a dinâmica das novas formas de criminalidade. A tipificação formal não

⁷ SANDRA, Daiany Domingos. Crime de estelionato no ambiente online. Universidade CESUMAR, 2019.

⁸ ALVES, Vinicius de Almeida; GOMES, Jennifer Alves Rates. Estelionato Sentimental: Criminalidade 4.0 e Sociedade da Informação. Revista FT, vol.28, 133ªed, 2024. Disponível em: [10.5281/zenodo.10976360](https://zenodo.org/record/10976360). Acesso em 26 de set. 2025.

⁹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. PROJETO DE LEI N.º 6.444/19. Câmara dos Deputados: Brasília, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B1CAB48BBA21A23952DBC0DAEB04A26D.proposicoesWebExterno2?codteor=1854385&filename=Avulso+-PL+6444/2019. Acesso em: 16 set 2024.

apenas ofereceria maior segurança jurídica às vítimas, mas também capacitaria o Estado a exercer seu *Jus Puniendi* de forma mais direcionada e eficaz.

Nesse sentido, a evolução do tipo penal do estelionato sentimental não é apenas uma questão de adequação legislativa, mas de proteção de bens jurídicos caros à sociedade: a integridade patrimonial e, crucialmente, a dignidade e a confiança nas relações interpessoais. A resposta do direito a essa modalidade de crime deve ser célere e robusta, não apenas para punir os infratores, mas para prevenir futuras ocorrências e assegurar que o ambiente digital, cada vez mais central na vida das pessoas, não se torne um terreno fértil para a exploração e o prejuízo afetivo e financeiro.

Palavras-chave: palavra; palavra; palavra; palavra; palavra.

Referências

ALMEIDA, Amanda Pereira de; ALVES, Daniela de Sousa; CEREWUTA, Pollyanna Marinho Medeiros. **Estelionato sentimental: aspectos da responsabilização no âmbito da afetividade.** Facit Business and Technology Journal, v. 1, n. 37, 2022.

ALVES, Vinícius de Almeida; GOMES, Jennifer Alves Rates. **Estelionato Sentimental: Criminalidade 4.0 e Sociedade da Informação.** Revista FT, vol.28, 133ªed, 2024. Disponível em: 10.5281/zenodo.10976360

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO IBDFAM. Estelionato sentimental: o que caracteriza a prática? Especialista explica. Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10989/>

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRIDI, Daiana Pereira. **Implicações Criminais no Caso do" O Golpista do Tinder".** 2022.

CAETANO, Guilherme. **Estelionato digital explode no Brasil e cresce 500% em 4 anos.** O Globo, 2022. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/06/estelionato-digital-explode-no-brasil-e-cresce-500percent-em-4-anos.ghtml>

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PROJETO DE LEI N.º 6.444/19**. Câmara dos Deputados: Brasília, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B1CAB48BBA21A23952DBC0DAEB04A26D.proposicoesWebExterno2?codteor=1854385&filename=Avulso+-PL+6444/2019. Acesso em: 16 set 2024.

CHURCHILL, Paola. **Golpe em aplicativo de namoro**: 'Apareceram dizendo que era a polícia e que iam me prender por pedofilia'. São Paulo: Redação Marie Claire, 2023. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/comportamento/noticia/2023/04/golpe-em-aplicativo-de-namoro-apareceram-dizendo-que-era-a-policia-e-que-iam-me-prender-por-pedofilia.ghtml>. Acesso em 16 de set 2024.

COLTRO, Rafael Khalil; WALDMAN, Ricardo Libel. **Criminalidade digital no Brasil**: a problemática e a aplicabilidade da convenção de Budapeste. Revista Em Tempo, v. 21, n. 1, p. 104-123, 2021.

DIAS, Carlos Henrique; SALARO, Valmir. **Justiça condena 'galã do Tinder' a 4 anos e 6 meses de prisão por golpe de R\$ 150 mil em mulher no ABC Paulista**. G1, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/02/13/justica-condena-gala-do-tinder-a-4-anos-e-6-meses-de-prisao-por-golpe-de-r-150-mil-em-mulher-no-abc-paulista.ghtml>. Acesso em 22 de jul de 2025

ESTEFAM, André. **Direito Penal**: parte especial - arts. 121 a 234-b, vol.2, 19ªed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 16ª edição**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 31 ago. 2023.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: parte especial - arts. 121 a 212, vol. 2, 6ªed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

KOPP, Christian et al. **The role of love stories in romance scams**: A qualitative analysis of fraudulent profiles. International Journal of Cyber Criminology, v. 9, n. 2, p. 205, 2015.

MARRA, Fabiane Barbosa. **Desafios do direito na era da internet**: uma breve análise sobre os crimes cibernéticos. Journal of Law and Sustainable Development, v. 7, n. 2, p. 145-167, 2019.

NEVES, Cleidiane; CASTRO, Giselle. **Estelionato sentimental**: repercussões jurídicas e redes sociais. 2021.

RIBEIRO, Luiz. **Homem se mata depois de cair no 'golpe do nudes' em Minas**. Estado de Minas Gerais, 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/11/16/interna_gerais,1323242/hom-em-se-mata-depois-de-cair-no-golpe-do-nudes-em-minas.shtml. Acesso em 16 de set 2024.

SANDRA, Daiany Domingos. **Crime de estelionato no ambiente online**. Universidade CESUMAR, 2019.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**, 1ªed. São Paulo: Cortez, 2013.

TJDFT. **Estelionato**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/estelionato-1>

WIJAYANTO, Aji Rahma. **Love Scams and Its Legal Protection for Victims**. Law Research Review Quarterly, v. 7, n. 2, p. 211-224, 2021.